

## PORTARIA MMA N ° 489, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n ° 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória n ° 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e no Art. 24 do Decreto 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção - CITES resolve:

Art. 1 ° - Publicar as listas das espécies incluídas nos Apêndices I, II e III incluídas nos Anexos I, II e III da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção – CITES.

Art. 2 ° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

ANEXO

CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ESPÉCIES DA FLORA E DA FAUNA SELVAGENS EM PERIGO DE EXTINÇÃO

ANEXOS I e II

Adotados pela Conferência das Partes e vigentes a partir de 19 de julho de 2000

INTERPRETAÇÃO

1.As espécies que figuram nestes Anexos estão indicadas:

- a)conforme o nome das espécies; ou
- b)como se todas as espécies estivessem incluídas em um taxon superior ou em uma parte dele designada.

2.

2.A abreviatura "spp." é utilizada para denominar todas as espécies de um taxon superior.

3.Outras referências aos taxon superiores à espécie são incluídas unicamente à título de informação ou classificação.

4.As abreviaturas seguintes são utilizadas para taxa de plantas abaixo do nível de espécie:

- a) "spp". para designar as subespécies
- b) "var(s)" para designar a variedade (variedades); e
- c) "fa." para designar a forma.

5.A abreviatura "p.e." é utilizada para designar as espécies possivelmente extintas.

6. Um asterisco (\*) colocado junto ao nome de uma espécie ou de um taxon superior indica que uma ou mais das populações geograficamente isoladas, subespécies ou espécies do referido taxon encontram-se incluídas no Anexo I e estão excluídas do Anexo II.

7. Dois asteriscos (\*\*) colocados junto ao nome de uma espécie ou de um taxon superior indicam que uma ou mais populações geograficamente isoladas, subespécies ou espécies do referido taxon encontram-se incluídas no Anexo II e estão excluídas do Anexo I.

8. O símbolo (-) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou de um taxon superior indica que algumas populações geograficamente isoladas, espécies, grupos de espécies ou famílias da referida espécie ou referido taxon se excluem do Anexo respectivo, como se segue:

- 101 População da Groenlândia Ocidental
- 102 População do Butão, Índia, Nepal e Paquistão
- 103 Populações de Botsuana, Namíbia e Zimbábue
- 104 População da Austrália
- 105 Populações de Pecari tacaju do México e Estados Unidos da América
- 106 Argentina: a população da província de Jujuy e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, la Rioja e San Juan  
Bolívia: as populações das unidades de conservação de Mauri-Desaguadero, Ulla Ulla y Lípes-Chichas, com uma quota de exportação anual nula  
Chile: uma parte da população da Província de Parinacota, la. Região de Tarapacá  
Peru: toda a população
- 107 Populações do Afeganistão, Butão, Índia, Myanmar, Nepal e Paquistão
- 108 Cathartidae
- 109 Melopsittacus undulatus, Nymphicus hollandicus e Psittacula krameri
- 110 População de Rhea pennata pennata da Argentina
- 111 População do Equador, sujeita a uma quota de exportação zero até que a Secretaria da CITES e o Grupo de Especialistas de Crocodilos da CSE/UICN tenham aprovado uma quota de exportação anual
- 112 Populações de Botsuana, Etiópia, Quênia, Madagascar, Malavi, Moçambique, República Unida da Tanzânia, África do Sul, Uganda, Zâmbia e Zimbábue. A República Unida da Tânzania autorizará a exportação de no máximo 1.600 espécimes silvestres (incluídos 100 troféus de caça) anualmente, além dos espécimes criados em cativeiro
- 113 Populações da Austrália, Indonésia e Papúa Nova Guiné
- 114 Deixou-se de aplicar
- 115 Todas as espécies não suculentas
- 116 Aloe vera; também denominada Aloe barbadensis

9. O símbolo (+) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou de um taxon superior significa que somente algumas populações geograficamente isoladas, subespécies ou espécies do referido taxon estão incluídas no Anexo respectivo, como se segue:

- +201 Populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão
- +202 Populações do Butão, China, México e Mongólia
- +203 Populações do Camarões e Nigéria
- +204 Populações da Ásia

- +205 Populações da América Central e do Norte
- +206 Populações de Bangladesh, Índia e Tailândia
- +207 Populações da Índia
- +208 Populações de Botsuana, Namíbia e Zimbábue
- +209 Populações da Austrália
- +210 Populações da África do Sul
- +211 Argentina: a população da província de Jujuy e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, la Rioja e San Juan
- Bolívia: as populações das unidades de conservação de Mauri-Desaguadero, Ulla Ulla y Lípes-Chichas, com uma quota de exportação anual nula
- Chile: uma parte da população da Província de Parinacota, la. Região de Tarapacá
- Peru: toda a população
- +212 Populações do Afeganistão, Butão, Índia, Myanmar, Nepal e Paquistão
- +213 População do México
- +214 Populações da Argélia, Burkina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e Sudão.
- +215 População de Seychelles
- +216 População da Europa, exceto a região que constituía anteriormente a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
- +217 População da Federação Russa
- +218 Populações das Américas

10.O símbolo (=) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou de um taxon superior significa que a denominação daquela espécie ou daquele taxon deve ser interpretada como se segue:

- =301 Também denominada *Phalanger maculatus*
- =302 Inclui a família *Tupaiaidae*
- =303 Anteriormente incluída na família *Lemuridae*
- =304 Anteriormente incluída como uma subespécie de *Callithrix jacchus*
- =305 Inclui o sinônimo genérico *Leontideus*
- =306 Anteriormente incluída na espécie *Saguinus oedipus*
- =307 Anteriormente incluída em *Alouatta palliata*
- =308 Anteriormente incluída como *Alouatta palliata (villosa)*
- =309 Inclui o sinônimo *Cercopithecus roloway*
- =310 Anteriormente incluída no gênero *Papio*
- =311 Inclui o sinônimo genérico *Simias*
- =312 Inclui o sinônimo *Colobus badis kikii*
- =313 Inclui o sinônimo *Colobus badius rufomitratatus*
- =314 Inclui o sinônimo genérico *Rhinopithecus*
- =315 Também denominada *Presbytis entellus*
- =316 Também denominada *Presbytis geei* e *Semnopithecus geei*
- =317 Também denominada *Presbytis pileata* e *Semnopithecus pileatus*
- =318 Inclui os sinônimos *Bradypus boliviensis* e *Bradypus griseus*
- =319 Inclui o sinônimo *Priodontes giganteus*
- =320 Inclui o sinônimo *Physeter macrocephalus*
- =321 Inclui o sinônimo *Eschrichtius glaucus*
- =322 Anteriormente incluído no gênero *Balaena*
- =323 Anteriormente incluída no gênero *Dusicyon*
- =324 Inclui o sinônimo *Dusicyon fulvipes*
- =325 Inclui o sinônimo genérico *Fennecus*
- =326 Também denominada *Selenarctos thibetanus*

- =327 Também denominada *Aonyx microdon* ou *Paraonyx microdon*
- =328 Anteriormente incluída no gênero *Lutra*
- =329 Anteriormente incluída no gênero *Lutra*; inclui os sinônimos *Lutra annectens*, *Lutra enudris*, *Lutra incarum* e *Lutra platensis*
- =330 Inclui o sinônimo *Eupleres major*
- =331 Inclui *Eunymphicus cornutus cornutus* y *E.c.uvaensis*
- =332 Também denominada *Felis caracal* e *Lynx caracal*
- =333 Anteriormente incluída no gênero *Felis*
- =334 Também denominada *Felis pardina* ou *Felis lynx pardina*
- =335 Anteriormente incluída no gênero *Panthera*
- =336 Também denominada *Equus asinus*
- =337 Anteriormente incluída na espécie *Equus hemionus*
- =338 Também denominada *Equus caballus przewalskii*
- =339 Também denominada *Choeropsis liberiensis*
- =340 Também denominada *Cervus porcinus annamiticus*
- =341 Também denominada *Cervus porcinus calamianensis*
- =342 Também denominada *Cervus porcinus kuhlii*
- =343 Também denominada *Cervus dama mesopotamicus*
- =344 Inclui o sinônimo *Bos frontalis*
- =345 Inclui o sinônimo *Bos grunniens*
- =346 Inclui o sinônimo genérico *Novibos*
- =347 Inclui o sinônimo genérico *Anoa*
- =348 Também denominada *Damaliscus dorcas dorcas* ou *Damaliscus pygargus dorcas*
- =349 Anteriormente incluída na espécie *Naemorhedus goral*
- =350 Também denominada *Capricornis sumatraensis*
- =351 Inclui o sinônimo *Oryx tao*
- =352 Inclui o sinônimo *Ovis aries ophion*
- =353 Anteriormente incluída como *Ovis vignei* (vejam as decisões da Conferência das Partes dirigidas às Partes, relativas à inclusão de *Ovis vignei vignei* no Anexo I)
- =354 Também denominada *Rupicapra rupicapra omata*
- =355 Também denominada *Pterocnemia pennata*
- =356 Também denominada *Sula abbotti*
- =357 Também denominada *Ciconia ciconia boyciana*
- =358 Inclui os sinônimos *Anas chlorotis* e *Anas nesiotis*
- =359 Também denominada *Anas platyrhynchos laysanensis*
- =360 Provavelmente um híbrido entre *Anas platyrhynchos* e *Anas superciliosa*
- =361 Também denominada *Aquila heliaca adalbertii*
- =362 Também denominada *Chondrohierax wilsonii*
- =363 Também denominada *Falco peregrinus babyloicus* e *Falco peregrinus pelegrinoides*
- =364 Também denominada *Crax mitu mitu*
- =365 Anteriormente incluída no gênero *Aburria*, também denominada *Pipile pipile pipile*
- =366 Anteriormente incluída na espécie *Crossoptilon crossoptilon*
- =367 Anteriormente incluída na espécie *Polyplectron malacense*
- =368 Inclui o sinônimo *Rheinardia nigrescens*
- =369 Também denominada *Tricholimnas sylvestris*
- =370 Também denominada *Choriotis nigriceps*
- =371 Também denominada *Houbaropsis bengalensis*
- =372 Também denominada *Amazona dufresniana rhodocorytha*
- =373 Frequentemente comercializada pelo nome incorreto de *Ara caninde*
- =374 Também denominada *Cyanoramphus novaezelandiae cookii*

- =375 Também denominada *Opopsitta diophthalma coxeni*
- =376 Também denominada *Pezoporus occidentalis*
- =377 Anteriormente incluída na espécie *Psephotus chrysopterygius*
- =378 Também denominada *Psittacula krameri echo*
- =379 Anteriormente incluída no gênero *Gallirex*; também denominada *Tauraco porphyreolophus*
- =380 Também denominada *Otus gurneyi*
- =381 Também denominada *Ninox novaeseelandiae royana*
- =382 Anteriormente incluída no gênero *Glaucis*
- =383 Inclui o sinônimo genérico *Ptilolaemus*
- =384 Anteriormente incluída no gênero *Rhinoplax*
- =385 Também denominada *Pitta brachyura nympha*
- =386 Também denominada *Muscicapa ruecki* ou *Niltava ruecki*
- =387 Também denominada *Dasyomis brachypterus longirostris*
- =388 Também denominada *Meliphaga cassidix*
- =389 Inclui o sinônimo genérico *Xanthopsar*
- =390 Anteriormente incluída no gênero *Spinus*
- =391 Também mencionada no gênero *Damonia*
- =392 Anteriormente incluída como *Kachuga tecta tecta*
- =393 Inclui os sinônimos genéricos *Nicoria* e *Geoemyda* (em parte)
- =394 Também denominada *Geochelone elephantopus*; mencionada desta maneira no gênero *Testudo*
- =395 Também mencionada no gênero *Testudo*
- =396 Também mencionada no gênero *Aspideretes*
- =397 Anteriormente incluída em *Podocnemis* spp.
- =398 Inclui *Ailigatoridae*, *Crocodylidae* e *Gavialidae*
- =399 Também denominada *Crocodylus mindorensis*
- =400 Também mencionada no gênero *Nactus*
- =401 Inclui o sinônimo genérico *Rhoptropella*
- =402 Anteriormente incluído em *Chamaeleo* spp.
- =403 Inclui os sinônimos genéricos *Calumma* e *Furcifer*
- =404 Inclui as famílias *Bolyeriidae* e *Tropidophiidae* como subfamílias
- =405 Também denominada *Constrictor constrictor occidentalis*
- =406 Inclui o sinônimo *Python moturus pimbura*
- =407 Inclui o sinônimo *Sanzinia manditra*
- =408 Inclui o sinônimo *Pseudoboa cloelia*
- =409 Também denominada *Hydrodynastes gigas*
- =410 Inclui os sinônimos *Naja atra*, *Naja kaouthia*, *Naja philippinensis*, *Naja samarensis*, *Naja sputatrix* e *Naja sumatra*
- =411 Inclui o sinônimo genérico *Megalobatrachus*
- =412 Anteriormente incluída em *Nectophrynoides* spp.
- =413 Anteriormente incluída em *Dendrobates* spp.
- =414 Também mencionada no gênero *Rana*
- =415 Ssensu D'Abrera
- =416 Inclui os sinônimos *Pandinus africanus* e *Heterometrus resoseli*
- =417 Deixou-se de aplicar
- =418 Também denominada *Conchodromus dromas*
- =419 Também mencionada nos gêneros *Dysnomia* e *Plagiola*
- =420 Inclui o sinônimo genérico *Proptera*
- =421 Também mencionada no gênero *Carunculina*
- =422 Também denominada *Megalonaias nickliniana*
- =423 Também denominada *Cyrtonaias tampicoensis tecomatensis* e *Lampsilis*

tampicoensis tecomatensis

=424 Inclui o sinônimo genérico *Micromya*

=425 Inclui o sinônimo genérico *Papuina*

=426 Inclui somente a família *Helioporidae* com uma espécie *Heliopora coerulea*

=427 Também denominada *Podophyllum emodi* e *Sinopodophyllum hexandrum*

=428 Inclui os sinônimos genéricos *Neogemesia* e *Roseocactus*

=429 Também mencionada no gênero *Echinocactus*

=430 Também mencionada no gênero *Mammillaria*; inclui o sinônimo *Coryphanta densipina*

=431 Também denominada *Lobeira macdougallii* ou *Nopaioxchia macdougallii*

=432 Também denominada *Echinocereus lindsayi*

=433 Também mencionada no gênero *Cereus* e *Wilcoxia*

=434 Também mencionada no gênero *Coryphantha*, anteriormente incluída em *Escobaria*

sneedii

=435 Também mencionada no gênero *Coryphanta*; inclui *Escobaria leei* como uma subespécie e o sinônimo *Escobaria nellieae*

=436 Também denominada *Solisia pectinata*

=437 Também denominada *Backebergia militaris*, *Cephalocereus militaris* e *Mitrocereus militaris*; inclui o sinônimo *Pachycereus chrysomallus*

=438 Inclui *Pediocactus bradyi* spp. *despainii* e *Pediocactus bradyi* spp. *winkleri* e os sinônimos *Pediocactus despainii*, *Pediocactus simpsonii* spp. *bradyi* e *Pediocactus winkleri*; também mencionada no gênero *Toumeyia*

=439 Inclui *Alsophila*, *Nephelea*, *Sphaeropteris*, *Trichipteris*

=440 Também mencionada no gênero *Navajoa*, *Toumeyia* e *Uthahia*; inclui *Pediocactus peeblesianus* vat. *fickeisenii*

=441 Também mencionada no gênero *Echinocactus* e *Utahia*

=442 Inclui o sinônimo genérico *Encephalocarpus*

=443 Inclui o sinônimo *Ancistrocactus tobuschii* e *Ferocactus tobuschii*

=444 Referida também nos gêneros *Echinomastus* e *Neolloydia*; inclui os sinônimos *Echinomastus acuensis* e *Echinomastus Krausei*

=445 Inclui os sinônimos *Ferocactus glaucus*, *Sclerocactus brevipinus*, *Sclerocactus wetlandicus* e *Sclerocactus wetlandicus* spp. *ilseae*

=446 Também mencionada nos gêneros *Echinocactus*, *Echinomastus* e *Neolloydia*

=447 Também mencionada nos gêneros *Coloradoa*, *Echinocactus*, *Ferocactus* e *Pediocactus*

=448 Também mencionada nos gêneros *Echinocactus*, *Mammillaria*, *Pediocactus* e *Toumeyia*

=449 Também mencionada nos gêneros *Coloradoa*, *Echinocactus*, *Ferocactus*

=450 Também mencionada no gênero *Pediocactus*

=451 Inclui os sinônimos genéricos *Gymnocactus*, *Normanbokea* e *Rapicactus*

=452 Também denominada *Saussurea lappa*

=453 Também denominada *Euphorbia decaryi* var. *capsaintemariensis*

=454 Inclui *Euphorbia cremersii* fa. *viridifolia* e *Euphorbia cremersii* fa. *rakotozafyi*

=455 Inclui *Euphorbia cylindrifolia* spp. *tuberifera*

=456 Inclui *Euphorbia decaryi* var. *ampanihyensis*, *robinsonii* e *spirosticha*

=457 Inclui *Euphorbia moratii* var. *asntsingiensis*, *bermarahensis* e *multiflora*

=458 Também denominada *Euphorbia capsaintemariensis* var. *tulearensis*

=459 Também denominada *Engelhardia pterocarpa*

=460 Inclui *Aloe compressa* var. *rugosquamosa* e *Aloe compressa* var. *schistophila* y *Aloe compressa* var. *paucituberculata*

=461 Inclui Aloe haworthioides var. aurantiaca  
=462 Inclui Aloe laeta var. maniaensis  
=463 Inclui as famílias Apostasiaceae e Cyprapediaceae como as subfamílias Apostasioideae e Cyprapedioideae  
=464 Anacampseros australiana e A. kurtzii aparecem mencionadas nesta forma desta forma no gênero Grahamia  
=465 Anteriormente incluída em Anacampseros spp.  
=466 Também denominada Sarracenia rubra spp. alabamensis  
=467 Também denominada Sarracenia rubra spp. jonesii  
=468 Anteriormente incluída em ZAMIACEAE spp.  
=469 Inclui o sinônimo Stangeria paradoxa  
=470 Também denominada Taxus baccata spp. wallichiana  
=471 Inclui o sinônimo Welwitschia bainesii  
=472 Tupinambis merinae (Durimél & Bibron, 1839), incluída até 1º de Agosto de 2000 como T. teguixin (Linnaeus, 1758) (Distribuição: Norte da Argentina, Uruguai, Paraguai, sul do Brasil, estendendo-se até a parte meridional da Amazônia brasileira). Tupinambis teguixin (Linnaeus, 1758), incluída até 1º de Agosto de 2000 como Tupinambis nigropunctatus (Spix, 1824) (Distribuição: Colômbia, Venezuela, Guianas, bacia amazônica do Equador, Peru, Bolívia e Brasil, do sul do Brasil até o Estado de São Paulo)

11. O símbolo(º) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou de um taxon superior deve ser interpretado como se segue:

º601 Foi estabelecido uma quota de exportação nula. Todos os demais espécimes devem ser considerados como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e, em consequência, seu comércio deverá ser regulamentado.

º602 Os espécimes domesticados não estão sujeitos às disposições da Convenção

º603 As quotas de exportação anual para espécimes vivos e troféus de caça estão estabelecidas como se segue:

Botsuana: 5  
Namíbia: 150  
Zimbábue: 50

O comércio destes espécimes está sujeito às disposições do Artigo III da Convenção

º604 Populações de Botsuana, Namíbia e Zimbábue

Com o exclusivo propósito de permitir: 1) A exportação de troféus de caça com fins não comerciais; 2) A exportação de animais vivos a destinatários apropriados e aceitáveis (Namíbia: unicamente com fins não comerciais); 3) A exportação de peles (unicamente Zimbábue); 4) A exportação de artigos de couro e esculturas de marfim com fins comerciais (Zimbábue unicamente).[]1. Todos os demais espécimes devem ser como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e seu comércio deverá ser regulamentado como tal. Afim de garantir que: a) os destinatários de animais vivos sejam “apropriados e aceitáveis” e/ou b) o propósito da importação seja “não comercial”, só se expedirá licenças de exportação e certificados de re-exportação uma vez que a Autoridade Administrativa expedidora tenha recebido, da Autoridade do Estado de importação, um certificado no sentido de que:

No caso a), em analogia com o parágrafo 3(b) do Artigo III da Convenção, a Autoridade

Científica tenha visitado o centro de acolhida e certificar que o destinatário proposto está devidamente equipado para abrigar e cuidar dos animais; e/ou

No caso b), em analogia com o parágrafo 3 (c) do Artigo III, a Autoridade Administrativa tenha verificado que os espécimes não serão utilizados “com fins primordialmente comerciais”.

#### População da África do Sul

Com o exclusivo propósito de autorizar: 1) o comércio de troféus de caça com fins não comerciais; 2) o comércio de animais vivos com finalidade de reintrodução em áreas protegidas oficialmente declaradas de acordo com a legislação do país importador; 3) o comércio de peles e artigos de couro. Somente será autorizado o comércio de marfim não trabalhado de presas inteiras da reserva governamental procedente do Parque Nacional Kruger, sujeito à quota nula. Todos os demais espécimes são considerados como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e seu comércio deverá estar regulamentado como tal.

1 Foi omitido seguinte texto da anotação que já deixou de ser aplicada. [Não se autorizará o comércio internacional de marfim antes de transcorrer 18 meses desde a data em que entre em vigor a transferência ao Anexo II (isto é, 18 de março de 1999). A partir desta data, poderá exportar para o Japão o marfim não trabalhado, mediante quotas experimentais que não excedam 25,3 toneladas (Botsuana), 13,8 toneladas (Namíbia) e 20 toneladas (Zimbábue), sujeito às condições estipuladas na decisão N°10.1 da Conferência das Partes dirigidas às Partes.]

°605 Com o exclusivo propósito de permitir o comércio internacional de animais vivos à destinatários apropriados e aceitáveis, e de troféus de caça. Todos os demais espécimes devem ser considerados como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e seu comércio, em consequência deverá ser regulamentado como tal.

°606 Com o exclusivo propósito de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas, cujas populações estão incluídas no Anexo II (veja +211), e dos estoques registrados na IX reunião da Conferência das Partes (novembro de 1994) no Peru de 3.249 kg de lã e de tecidos e artigos derivados, inclusive artigos artesanais de luxo e tecidos de tear fabricado. No avesso dos tecidos deve figurar o logotipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convênio para a Conservação e Manejo da Vicunha, e nas orelhas a expressão “VICUNHA-PAIS DE ORIGEM”, dependendo do país de origem. Todos os demais espécimes devem ser considerados como espécimes de espécies incluídas nos Anexos I e, em consequência, seu comércio deverá ser regulamentado.

°607 Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção.

°608 Os espécimes reproduzidos artificialmente dos seguintes híbridos e ou cultivares

não estão sujeitos às disposições da Convenção:

Hatiora x graeseri

Schlumbergera x buckleyi

Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata

Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata

Schlumbergera opuntioides x Schlumbergera truncata

Schlumbergera truncata (cultivares)

Gymnocalycium mihanovichii (cultivares) formas aclorofiladas, enxertadas nos seguintes cavalos: Harrisia 'Jusbertii', Hylocereus trigonus ou Hylocereus undatus Opuntia microdasys (cultivares)

°609 Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de Euphorbia trigona não estão sujeitos as disposições da Convenção

°610 Os cultivos de plântulas ou tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em frascos estéreis não estão sujeitos às disposições da Convenção

°611 Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de Cyclamen persicum não estão sujeitos às disposições da Convenção. Não obstante, esta obrigação não se aplica aos espécimes comercializados como tubérculos latentes.

°612 Foi estabelecido uma quota anual de exportação nula para os espécimes de manis crassicaudata , M. javanica, M. pentadactyla coletados na natureza e comercializados com fins primordialmente comerciais.

°613 Foi estabelecida uma quota anual de exportação nula para espécimes de Geochelone sulcata coletados na natureza e comercializados com fins primordialmente comerciais

12. De conformidade com as disposições do Parágrafo b(iii), do Artigo I, da Convenção, o símbolo (#) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou de um taxon superior incluído no Anexo II, designa as partes ou derivados provenientes dessa espécie ou desse taxon e se indicam como segue para os fins da Convenção:

#1 Designa todas as partes e derivados, exceto:

- a) as sementes, os esporos e o pólen (inclusive as polínias);
- b) os cultivos de plântulas ou tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em frascos estéreis; e
- c) as flores cortadas de plantas produzidas artificialmente.

#2 Designa todas as partes e derivados, exceto:

- a) as sementes e o pólen;
- b) os cultivos de plântulas ou tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em frascos estéreis;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
- d) os derivados químicos.

#3 Designa as raízes inteiras ou em discos ou partes de raízes, excluídas as partes ou derivados manufaturados, tais como pó, pastilhas, extratos, tônicos, chás e outros preparados.

#4 Designa todas as partes e derivados, exceto:

- a) as sementes, exceto as de cactáceas mexicanas originárias do México, e o pólen;
- b) os cultivos de plântulas ou tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em frascos estéreis;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, suas partes e derivados, de exemplares aclimatados ou reproduzidos artificialmente; e
- e) os elementos do talo, suas partes e derivados de plantas do gênero *Opuntia* subgênero *Opuntia* aclimatadas ou reproduzidas artificialmente.

#5 Designa toras para serrar, madeira serrada e, laminados de madeira.

#6 Designa pequenos troncos de madeira e pedaços não elaborados

#7 Designa todas as partes e derivados, exceto:

- a) as sementes e o pólen (inclusive as polínias);
- b) os cultivos de plântulas ou tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em frascos estéreis;
- c) as flores cortadas de exemplares reproduzidos artificialmente; e
- d) os frutos, suas partes e derivados de plantas do gênero *Vanilla* reproduzidas artificialmente

#8 Designa todas as partes e derivados, exceto:

- a) as sementes e o pólen;
- b) os cultivos de plântulas ou tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em frascos estéreis;
- c) as flores cortadas de exemplares reproduzidos artificialmente; e
- d) os produtos farmacêuticos elaborados.

13. Considerando que nenhuma das espécies ou taxa superiores de FLORA incluídas no Anexo I estão anotadas, no sentido de que seus híbridos sejam tratados de acordo com as disposições do Artigo III da Convenção, os híbridos reproduzidos artificialmente de uma ou mais destas espécies ou taxa podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial. Ainda, as sementes, o pólen (inclusive as polínias), as flores cortadas, os cultivos de plântulas ou tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em frascos estéreis destes híbridos não estão sujeitos às disposições da Convenção.

( PARA VISUALIZAR OS ANEXOS I E II ENTRE EM: LISTA CITES )

ANEXO III

Em vigor a partir de 6 de agosto de 2001.

INTERPRETAÇÃO

1. As referências aos taxa superiores da espécie têm o único fim de servir de informação ou classificação.

2. O símbolo (+) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie significa que apenas as populações geograficamente isoladas da referida espécie estão incluídas no Anexo III como se segue:

- +201<sup>3</sup> População da espécie na Bolívia
- +202<sup>3</sup> População da espécie no Brasil
- +203<sup>3</sup> Todas as populações da espécie nas Américas
- +204<sup>3</sup> População da espécie no México
- +205<sup>3</sup> População da espécie no Peru.

3. O símbolo (=) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie significa que a denominação da referida espécie deve ser interpretada como se segue:

- =401<sup>3</sup> Também denominada *Vampirops lineatus*
- =402<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Tamandua tetradactyla* (em parte)
- =403<sup>3</sup> Inclui o sinônimo *Cabassous gymnurus*
- =404<sup>3</sup> Inclui o sinônimo genérico *Coendou*
- =405<sup>3</sup> Inclui o sinônimo genérico *Cuniculus*
- =406<sup>3</sup> Inclui o sinônimo *Vulpes vulpes leucopus*
- =407<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Nasua nasua*
- =408<sup>3</sup> Inclui o sinônimo *Galictis allamandi*
- =409<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Martes flavigula*
- =410<sup>3</sup> Inclui o sinônimo genérico *Viverra*
- =411<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Viverra megaspila*
- =412<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Herpestes auropunctatus*
- =413<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Herpestes fuscus*
- =414<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Bubalus bubalis* (forma doméstica)
- =415<sup>3</sup> Também denominada *Boocercus eurycerus*; inclui o sinônimo genérico *Taurotragus*

- =416<sup>3</sup> Também denominada *Ardeola ibis*
- =417<sup>3</sup> Também denominada *Egretta alba* e *Ardea alba*
- =418<sup>3</sup> Também denominada *Hagedashia hagedash*
- =419<sup>3</sup> Também denominada *Lampribus rara*
- =420<sup>3</sup> Também denominada *Spatula clypeata*
- =421<sup>3</sup> Também denominada *Nyroca nyroca*
- =422<sup>3</sup> Inclui o sinônimo *Dendrocygna fulva*
- =423<sup>3</sup> Também denominada *Cairina hartlaubii*
- =424<sup>3</sup> Também denominada *Crax pauxi*
- =425<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Arborophila brunneopectus* (em parte)
- =42<sup>3</sup> Também denominada *Turturoena iriditorques*; anteriormente incluída como *Columba malherbii* (em parte)
- =427<sup>3</sup> Também denominada *Nesoenas mayeri*
- =428<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Treron australis* (em parte)
- =429<sup>3</sup> Também denominada *Calopelia brehmeri*; inclui o sinônimo *Calopelia puella*
- =430<sup>3</sup> Também denominada *Tympanistria tympanistria*
- =431<sup>3</sup> Também denominada *Tchitrea bourbonensis*
- =432<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Serinus gularis* (em parte)
- =433<sup>3</sup> Também denominada *Estrilda subflava* ou *Sporaeginthus subflavus*
- =434<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Lagonosticta larvata* (em parte)

- =435<sup>3</sup>Inclui o sinônimo genérico *Spermestes*
- =436<sup>3</sup> Também denominada *Euodice cantans*; anteriormente incluída como *Lonchura malabarica* (em parte)
- =437<sup>3</sup> Também denominada *Hypargos nitidulus*
- =438<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Parmoptila woodhousei* (em parte)
- =439<sup>3</sup> Inclui os sinônimos *Pyrenestes frommi* e *Pyrenestes rothschildi*
- =440<sup>3</sup> Também denominada *Estrilda bengala*
- =441<sup>3</sup> Também denominada *Malimbus rubriceps* ou *Anaplectes melanotis*
- =442<sup>3</sup> Também denominada *Coliuspasser ardens*
- =443<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Euplectes orix* (em parte)
- =444<sup>3</sup> Também denominada *Coliuspasser macrourus*
- =445<sup>3</sup> Também denominada *Ploceus superciliosus*
- =446<sup>3</sup> Inclui o sinônimo *Ploceus nigriceps*
- =447<sup>3</sup> Também denominada *Sitagra luteola*
- =448<sup>3</sup> Também denominada *Sitagra melanocephala*
- =449<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Ploceus velatus*
- =450<sup>3</sup> Também denominada *Hypochera chalybeata*; inclui os sinônimos *Vidua amauropteryx*, *Vidua centralis*, *Vidua neumanni*, *Vidua okavangoensis* e *Vidua ultramarina*
  
- =451<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Vidua paradisaea* (em parte)
- =452<sup>3</sup> Também denominada *Pelusios subniger*
- =453<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Matrix*
- =454<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Talauma hodgsonii*, também denominada *Magnolia hodgsonii* e *Magnolia candollii* var. *obobata*.
- =455<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Bothrops nummifer*
- =456<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Bothrops schlegelli*
- =457<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Vipera russelli*
- =458<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Bothrops nasatus*
- =459<sup>3</sup> Anteriormente incluída como *Bothrops ophryomegas*

4. Os nomes dos países colocados junto aos nomes das espécies são os das Partes que solicitaram a inclusão dessas espécies no presente Anexo.

5. Todo animal ou planta, vivo ou morto, pertencente a uma espécie incluída no presente Anexo está coberta pelas disposições da Convenção, assim como toda parte ou derivado facilmente identificável relacionado com essa espécie, a menos que de acordo com o disposto nos subparágrafos ii) e iii), parágrafo b), do Artigo I, da Convenção, o símbolo (#) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie vegetal incluída no Anexo III designa as partes ou derivados provenientes dessa espécie e são indicados como se segue para os fins da Convenção:

#1<sup>3</sup> Designa todas as partes e derivados facilmente identificáveis, exceto:

- a) as sementes, os esporos e o pólen (inclusive as polínias);
- b) os cultivos de plântulas ou de tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, que são transportados em vasos estéreis; e
- c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente.

#2<sup>3</sup> Designa toras para serrar, madeira serrada, laminados e chapas de madeira

#3<sup>3</sup> Designa, além dos animais inteiros, somente asas ou nadadeiras e partes das mesmas.

## FAUNA

### CHORDATA

#### MAMMALIA

#### CHIROPTERA

Phyllostomidae *Platyrrhinus lineatus* =401<sup>3</sup> Uruguai

#### EDENTATA

Myrmecophagidae *Tamandua mexicana* =402<sup>3</sup> Guatemala

Megalonychidae *Choloepus hoffmanni* =403<sup>3</sup> Costa Rica

Dasypodidae *Cabassous centralis* Costa Rica

*Cabassous tatouay* =403<sup>3</sup> Uruguai

#### RODENTIA

Sciuridae *Epixerus ebii* Gana

*Marmota caudata* Índia

*Marmota himalayana* Índia

*Sciurus deppei* Costa Rica

Anomaluridae *Anomalurus beecrofti* Gana

*Anomalurus derbianus* Gana

*Anomalurus pelii* Gana

*Idiurus macrotis* Gana

Hystriidae *Hystrix cristata* Gana

Erethizontidae *Sphiggurus mexicanus* =404<sup>3</sup> Honduras

*Sphiggurus spinosus* =404<sup>3</sup> Uruguai

Agoutidae *Agouti paca* =405<sup>3</sup> Honduras

Dasyproctidae *Dasyprocta punctata* Honduras

#### CARNIVORA

Canidae *Canis aureus* Índia

*Vulpes bengalensis* Índia

*Vulpes vulpes griffithi* Índia

*Vulpes vulpes montana* Índia

*Vulpes vulpes pusilla* =406<sup>3</sup> Índia

Procyonidae *Bassaricyon gabbii* Costa Rica  
*Bassariscus sumichrasti* Costa Rica  
*Nasua narica* =407<sup>3</sup> Honduras  
*Nasua nasua solitaria* Uruguai  
*Potos flavus* Honduras

Mustelidae *Eira barbara* Honduras  
*Galictis vittata* =408<sup>3</sup> Costa Rica  
*Martes flavigula* Índia  
*Martes foina intermedia* Índia  
*Martes gwatkinsii* =409<sup>3</sup> India  
*Mellivora capensis* Botsuana, Gana  
*Mustela altaica* Índia  
*Mustela erminea ferghanae* Índia  
*Mustela kathiah* Índia  
*Mustela sibirica* Índia

Viverridae *Arctictis binturong* Índia  
*Civettictis civetta* =410<sup>3</sup> Botsuana  
*Paguma larvata* Índia  
*Paradoxurus hermaphroditus* Índia  
*Paradoxurus jerdoni* Índia  
*Viverra civettina* =411<sup>3</sup> Índia  
*Viverra zibetha* Índia  
*Viverricula indica* Índia

Herpestidae *Herpestes brachyurus fuscus* =413<sup>3</sup> Índia  
*Herpestes edwardsii* Índia  
*Herpestes javanicus auropunctata* =412<sup>3</sup> Índia  
*Herpestes smithii* Índia  
*Herpestes urva* Índia  
*Herpestes vitticollis* India

Hyaenidae *Proteles cristatus* Botsuana

## PINNIPEDIA

Odobenidae *Odobenus rosmarus* Canadá

## ARTIODACTYLA

Tragulidae *Hyemoschus aquaticus* Gana

Cervidae *Cervus elaphus barbarus* Tunísia  
*Mazama americana cerasina* Guatemala  
*Odocoileus virginianus mayensis* Guatemala

Bovidae *Antilope cervicapra* Nepal  
*Bubalus arnee* =414<sup>3</sup> Nepal  
*Damaliscus lunatus* Gana  
*Gazella cuvieri* Tunísia  
*Gazella dorcas* Tunísia

Gazella leptoceros Tunísia  
Tetracerus quadricornis Nepal  
Tragelaphus eurycerus =415<sup>3</sup> Gana  
Tragelaphus spekii Gana

## AVES

### CICONIIFORMES

Ardeidae Ardea goliath Gana  
Bubulcus ibis =416<sup>3</sup> Gana  
Casmerodius albus =417<sup>3</sup> Gana  
Egretta garzetta Gana

Ciconiidae Ehippiorhynchus senegalensis Gana  
Leptoptilos crumeniferus Gana

Threskiornithidae Bostrychia hagedash =418<sup>3</sup> Gana  
Bostrychia rara =419<sup>3</sup> Gana  
Threskiornis aethiopicus Gana

### ANSERIFORMES

Anatidae Alopochen aegyptiacus Gana  
Anas acuta Gana  
Anas capensis Gana  
Anas clypeata =420<sup>3</sup> Gana  
Anas crecca Gana  
Anas penelope Gana  
Anas querquedula Gana  
Aythya nyroca =421<sup>3</sup> Gana  
Cairina moschata Honduras  
Dendrocygna autumnalis Honduras  
Dendrocygna bicolor =422<sup>3</sup> Gana, Honduras  
Dendrocygna viduata Gana  
Neffapus auritus Gana  
Plectropterus gambensis Gana  
Preronetta hartlaubli =423<sup>3</sup> Gana

### FALCONIFORMES

Cathartidae Sarcoramphus papa Honduras

### GALLIFORMES

Cracidae Crax alberti Colômbia  
Crax daubentoni Colômbia  
Crax globulosa Colômbia  
Crax rubra Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Honduras  
Ortalis vetula Guatemala, Honduras

*Pauxi pauxi* =424<sup>3</sup> Colômbia  
*Penelope purpurascens* Honduras  
*Penelopina nigra* Guatemala

Phasianidae *Agelastes meleagrides* Gana  
*Agriocharis ocellata* Guatemala  
*Arborophila charltonii* Malásia  
*Arborophila orientalis* =425<sup>3</sup> Malásia  
*Caloperdix oculea* Malásia  
*Lophura erythrophthalma* Malásia  
*Lophura ignita* Malásia  
*Melanoperdix nigra* Malásia  
*Polyplectron inopinatum* Malásia  
*Rhizothera longirostris* Malásia  
*Rollulus rouloul* Malásia  
*Tragopan satyra* Nepal

#### CHARADRIFORMES

Burhinidae *Burhinus bistriatus* Guatemala

#### COLUMBIFORMES

Columbidae *Columba guinea* Gana  
*Columba iriditorques* =426<sup>3</sup> Gana  
*Columba livia* Gana  
*Columba mayeri* =427<sup>3</sup> Maurício  
*Columba unicincta* Gana  
*Oena capensis* Gana  
*Streptopelia decipiens* Gana  
*Streptopelia roseogrisea* Gana  
*Streptopelia semitorquata* Gana  
*Streptopelia senegalensis* Gana  
*Streptopelia turtur* Gana  
*Streptopelia vinacea* Gana  
*Treron calva* =428<sup>3</sup> Gana  
*Treron waalia* Gana  
*Turtur abyssinicus* Gana  
*Turtur afer* Gana  
*Turtur brehmeri* =429<sup>3</sup> Gana  
*Turtur tympanistria* =430<sup>3</sup> Gana

#### PSITTACIFORMES

Psittacidae *Psittacula krameri* Gana

#### CUCULIFORMES

Musophagidae *Corythaeola cristata* Gana  
*Crinifer piscator* Gana  
*Musophaga violacea* Gana

## PICIFORMES

Capitonidae *Semnornis ramphastinus* Colômbia

Ramphastidae *Bailloni* *bailloni* Argentina

*Pteroglossus castanotis* Argentina

*Ramphastos dicolorus* Argentina

*Selenidera macuhrostris* Argentina

## PASSERIFORMES

Cotingidae *Cephalopterus ornatus* Colômbia

*Cephalopterus penduliger* Colômbia

Muscicapidae *Bebrornis rodericanus* Maurício

*Terpsiphone boubannensis* =431<sup>3</sup> Maurício

Fringillidae *Serinus canicapillus* =432<sup>3</sup> Gana

*Serinus leucopygius* Gana

*Serinus mozambicus* Gana

Estrildidae *Amadina fasciata* Gana

*Amandava subflava* =433<sup>3</sup> Gana

*Estrilda astrild* Gana

*Esfrilda caerulescens* Gana

*Esfrilda melpoda* Gana

*Estrilda troglodytes* Gana

*Lagonosticta rara* Gana

*Lagonosticta rubricata* Gana

*Lagonosticta rufopicta* Gana

*Lagonosticta senegala* Gana

*Lagonosticta vinacea* =434<sup>3</sup> Gana

*Lonchura bicolor* =435<sup>3</sup> Gana

*Lonchura cantans* =436<sup>3</sup> Gana

*Lonchura cucullata* =435<sup>3</sup> Gana

*Lonchura fringilloides* =435<sup>3</sup> Gana

*Mandingoa nitidula* =437<sup>3</sup> Gana

*Nesocharis capistrata* Gana

*Nigrita bicolor* Gana

*Nigrita canicapilla* Gana

*Nigrita fusconota* Gana

*Nigrita luteifrons* Gana

*Ortygospiza atricolilis* Gana

*Parmoptila rubrifrons* =438<sup>3</sup> Gana

*Pholidornis rushiae* Gana

*Pyrenestes ostrinus* =439<sup>3</sup> Gana

*Pytilia hypogrammica* Gana

*Pytilia phoenicoptera* Gana

*Spermophaga haematina* Gana

*Uraeginthus bengalus* =440<sup>3</sup> Gana

Ploceidae *Amblyospiza albifrons* Gana  
*Anaplectes rubriceps* =512 Gana  
*Anomalospiza imberbis* Gana  
*Bubalornis albirostris* Gana  
*Euplectes afer* Gana  
*Euplectes ardens* =513 Gana  
*Euplectes franciscanus* =514 Gana  
*Euplectes hordeaceus* Gana  
*Euplectes macrourus* =515 Gana  
*Malimbus cassini* Gana  
*Malimbus malimbicus* Gana  
*Malimbus nitens* Gana  
*Malimbus rubricollis* Gana  
*Malimbus scutatus* Gana  
*Pachyphantus superciliosus* =516 Gana  
*Passer griseus* Gana  
*Petronia dentata* Gana  
*Plocepasser superciliosus* Gana  
*Ploceus albinucha* Gana  
*Ploceus aurantius* Gana  
*Ploceus cucullatus* =517 Gana  
*Ploceus heuglini* Gana  
*Ploceus luteolus* =518 Gana  
*Ploceus melanocephalus* =519 Gana  
*Ploceus nigerrimus* Gana  
*Ploceus nigricollis* Gana  
*Ploceus pelzelni* Gana  
*Ploceus preussi* Gana  
*Ploceus tricolor* Gana  
*Ploceus vitellinus* =520 Gana  
*Quelea erythrogastra* Gana  
*Sporopipes frontalis* Gana  
*Vidua chalybeata* =521 Gana  
*Vidua interjecta* Gana  
*Vidua larvaticola* Gana  
*Vidua macroura* Gana  
*Vidua orientalis* =522 Gana  
*Vidua raricola* Gana  
*Vidua togoensis* Gana  
*Vidua wilsoni* Gana

## REPTILIA

## TESTUDINATA

Trionychidae *Trionyx triunguis* Gana

Pelomedusidae *Pelomedusa subrufa* Gana  
*Pelusios adansonii* Gana  
*Pelusios castaneus* Gana

*Pelusios gabonensis* =523 Gana  
*Pelusios niger* Gana

## SERPENTES

Colubridae *Atretium schistosum* Índia  
*Cerberus rynchops* Índia  
*Xenachrophis piscator* =524 Índia

Elapidae *Micrurus diastema* Honduras  
*Micrurus nigrocinctus* Honduras

Viperidae *Agkistrodon bilineatus* Honduras  
*Bothrops asper* Honduras  
*Bothrops nasutus* Honduras  
*Bothrops nummifer* Honduras  
*Bothrops ophryomegas* Honduras  
*Bothrops schlegelii* Honduras  
*Crotalus durissus* Honduras  
*Vipera russellii* Índia

## PISCES

LAMNIFORMES Reino Unido  
Cetorhinidae *Cetorhinus maximus* #3<sup>3</sup>

## ARTHROPODA

INSECTA  
Lucinadae *Colophon* spp. África do Sul

## FLORA

GNETACEAE *Gnetum montanum* #1<sup>3</sup> Nepal/Nepal

MAGNOLIACEAE *Magnolia lillifera* var. *obovata* =453<sup>3</sup> #1<sup>3</sup> Nepal

MELIACEAE *Cedrela odorata* #23  
*Swetenia macrophylla* #2<sup>3</sup> Peru +2053  
Bolívia +201<sup>3</sup>  
Brasil +202<sup>3</sup>  
Costa Rica +203<sup>3</sup>  
México +204<sup>3</sup>  
Peru +2053

PAPAVERACEAE *Meconopsis regia* #1<sup>3</sup> Nepal

PODOCARPACEAE *Podocarpus neriifolius* #1<sup>3</sup> Nepal

TETRACENTRACEAE *Tetracentron sinense* #1<sup>3</sup> Nepal